

第 251/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第五條第一款、第六條第三款及第八條第一款的規定，作出本批示。

一、申請殘疾津貼（下稱“津貼”）時，須遞交填妥社會工作局（下稱“社工局”）的專用表格，並附同下列文件：

（一）能證實利害關係人具備澳門特別行政區（下稱“澳門特區”）永久性居民身份的文件，尤其是澳門特區永久性居民身份證影印本；

（二）利害關係人家庭居所的水費單、電費單或電話費單的影印本，或其他可確認其居所地址的文件影印本；

（三）在社工局指定的澳門特區其中一間銀行開立的澳門幣帳戶存摺影印本。

二、如由第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第四條第二款或第三款所指的人士提出申請，尚須附同下列文件：

（一）提出申請的人士的有效身份證明文件影印本；

（二）利害關係人為相關目的而簽署的聲明書，或可證明第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第四條第二款或第三款所指身份或關係的文件或資料。

三、兩類津貼每年的金額分別為：

普通殘疾津貼.....澳門幣6 000元；

特別殘疾津貼.....澳門幣12 000元。

四、津貼於每年第四季以一次性的形式發放。

五、不影響第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第八條第二款規定適用的情況下，生存證明最遲應於發放津貼當年的八月三十一日以下列任一方式作出：

（一）受益人攜同其澳門特區永久性居民身份證或可識別其身份的文件親臨社工局指定的地點報到；

（二）向社工局提交由受益人所在地的主管機關、社會互助機構或其他相關實體發出能證實受益人仍生存的文件。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.º 1 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade), o Chefe do Executivo manda:

1. O pedido de atribuição do subsídio de invalidez, adiante designado por subsídio, deve ser formulado em impresso próprio do Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Documento comprovativo do estatuto de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, nomeadamente fotocópia do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;

2) Fotocópia de facturas de água, electricidade ou de telefone da casa de morada de família do interessado ou de outros documentos que permitam confirmar o endereço da sua residência;

3) Fotocópia da caderneta de conta, em patacas, aberta num dos bancos da RAEM indicados pelo IAS.

2. O pedido que seja apresentado pelas pessoas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade) deve ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

1) Fotocópia de documento válido de identificação da pessoa que apresenta o pedido;

2) Declaração para o efeito assinada pelo interessado, documentos ou elementos que permitam comprovar a qualidade ou relação referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade).

3. Os montantes anuais das duas modalidades do subsídio são os seguintes:

Subsídio de invalidez normal6 000 patacas

Subsídio de invalidez especial12 000 patacas

4. O subsídio é pago numa única prestação, no quarto trimestre de cada ano.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade), a prova de vida deve ser realizada até 31 de Agosto do ano em que é devido o subsídio, através de qualquer uma das seguintes formas:

1) Apresentação do beneficiário no local indicado pelo IAS, munido do respectivo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM ou de documento de identificação bastante;

2) Entrega, junto do IAS, de documento comprovativo de prova de vida emitido por autoridade competente, instituição de solidariedade social ou por entidade relevante do local de residência do beneficiário.

六、如受益人於八月三十一日後才作出生存證明，社工局可在本批示第四款所訂以外的期間發放津貼。

七、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年九月二日

行政長官 崔世安

6. Quando a prova de vida seja realizada em data posterior a 31 de Agosto, pode o IAS proceder ao pagamento do subsídio em período diverso do estabelecido no n.º 4 do presente despacho.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

運輸工務司司長辦公室

第 37/2011 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第22/2011號行政法規《環保、節能產品和設備資助計劃》第八條的規定，作出本批示。

一、環保、節能產品和設備資助計劃自二零一一年九月十二日起開始接受申請，而截止申請日期為二零一二年十二月三十一日，但不影響下款規定。

二、在檢討相關情況後，運輸工務司司長得透過批示延長申請期。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年八月二十四日

運輸工務司司長 劉仕堯

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 37/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2011 (Plano de Apoio à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. O prazo de candidatura ao Plano de Apoio à Aquisição de Produtos e Equipamentos para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética tem início no dia 12 de Setembro de 2011 e termo em 31 de Dezembro de 2012, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Após reavaliação da situação, o termo do prazo de candidatura pode ser prorrogado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Agosto de 2011.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00